



Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005



Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

11 de março de 2021

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Mauri Batista da Silva;
1ª Vice-Presidente	Roberto da Silva
2º Vice-Presidente	Josimar Adão Varsalle
3º Vice-Presidente	Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Rosiene Sarinho Soares Ribeiro
2º Secretário	Sandoval Veríssimo de Sousa Filho
3ª Secretária	Daniela Dantas da Costa
4º Secretário	Hermerson Galdino da Silva

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Hermerson Caminhoneiro

Nildo de Inácio

França

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nildo de Inácio

Val da Nordece

Betinho da RS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Pastor Josimar Varsalle

Cal do Sesi

Val da Nordece

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nildo da Casa Branca

França

Nildo de Inácio

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dani Dantas

Nildo da Casa Branca

Pastor Josimar Varsalle

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Val da Nordece

Betinho da RS

Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE SAÚDE

Betinho da RS

Rosiene Sarinho

Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

França

Dani Dantas

Rosiene Sarinho

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

ATO DA MESA DIRETORA Nº 03/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bayeux, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 24, inciso II da Resolução nº 03/2012 de 27 de novembro de 2012 (Regimento Interno).

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.

Art. 1º As normas de que trata este Ato terão vigência até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 2º Fica suspensa a realização nas dependências desta Câmara, de eventos coletivos que não estejam diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões Temáticas, em atenção aos Decretos Estaduais nºs 41.053 e 41.086 DE 09 DE MARÇO DE 2021, que estabelece medidas para conter a disseminação do Coronavírus e evitar aglomerações no território paraibano. Dentre as ações que devem vigorar entre os dias 11 a 26 de março de 2021.

§ 1º Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, sessões especiais abertas, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de Frentes Parlamentares, visitação institucional bem como cessão do Plenário ou qualquer outro espaço desta Câmara para terceiros.

§ 2º A realização de audiência pública decorrente de requerimento parlamentar, só poderá ser liberada de forma remota, depois de devidamente analisada a sua viabilidade e posteriormente liberada pela presidência da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Apenas terão acesso às dependências desta Câmara Vereadores, servidores efetivos, comissionados e contratados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, e demais empregados que prestam serviços nesta Câmara, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Presidência.

Art. 4º Fica determinado os horários de funcionamento desta Câmara de Vereadores, "Casa Severaques Dionísio", da seguinte forma: das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, em turno único.

§ 1º Os Vereadores com idade a partir de 60 (sessenta) anos, ou que sejam portadores de doenças crônicas e imunodeprimidas, ficam dispensados de suas atividades parlamentares, com ausência justificada, de pleno direito, a partir do dia 24/02/2021.

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP: 58.305-000 - CNPJ: 08.506.972/0001-36
Fone: (81) 3232.3285
www.camarabayeux.pb.gov.br

15ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2021)

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Pag. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 2º Os servidores deste Câmara, efetivos ou comissionados, com idade partir de 60 (sessenta) anos, ou que sejam portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, bem como grávidas, serão colocados em regime de tetrabalho a partir do dia 24/02/2021.

§ 3º Para os demais servidores que não são abrangidos pelas disposições do parágrafo anterior, haverá regime de revezamento diário nos seus respectivos setores a fim de evitar aglomeração de pessoas, devendo tal disciplinamento ser realizado pelo respectivo superior hierárquico do setor/departamento.

Art. 5º Os Vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, poderão ser afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

Parágrafo único. As pessoas abrangidas pela hipótese deste artigo deverão comunicar imediatamente a circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I. Presidência da Câmara, no caso de Vereador;

II. A respectiva chefia imediata, no caso de servidor/colaborador, a qual remeterá a documentação, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para demais providências.

Art. 6º A Presidência fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desse Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo desta Câmara de Vereadores.

Art. 7º Compete a Secretaria de Administração desta Casa Legislativa, proceder com a devida higienização de fechaduras, balcões de recepções, corrimões e banheiros, bem como todos os demais ambientes da Câmara no decorrer do expediente e ao término deste.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções previstas em leis e normas administrativas.

Art. 9º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux (PB), em 11 de março de 2021.


Maurício Batista da Silva
Vereador-Presidente


Rosiene Sarinho Soares Ribeiro


Sandoval Veríssimo de Sousa Filho